



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

LEI CFS Nº 0322/2004.

“ORIGEM DO PROJETO DE LEI CFS Nº 030/2004.”

Estima e Receita e fixa a Despesa do Município de Bom Jesus para o Exercício de 2005.

Clóvis Fernandes de Souza, Prefeito do Município de Bom Jesus - SC, no uso de atribuições legais, coloca para apreciação e aprovação o seguinte projeto de Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Bom Jesus- SC, para exercício de 2005 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 4.557.082,80 (Quatro Milhões, quinhentos e cinqüenta e sete mil, oitenta e dois reais e oitenta centavos).

DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA

Art. 2º - O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2005 estima a Receita em R\$3.511.540,00 (Três milhões, quinhentos e onze mil, quinhentos e quarenta reais), e a Despesas Orçamentária em R\$ 4.233.968,20 (Quatro Milhões, duzentos e trinta e três mil, novecentos e sessenta e oito reais e vinte centavos).

§1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminados nos quadros em anexo, com o seguinte desdobramento.

1 - RECEITAS CORRENTES	RS	3.848.428,20
1.1 Receita Tributaria	R\$	114.620,00
1.2 Receitas de Contribuições	R\$	50.000,00
1.3 Receita Patrimonial	R\$	10.420,00
1.4 Receita Agropecuária	R\$	
1.5 Receita de Serviços	R\$	31.260,00
1.6 Transferências Correntes	R\$	3.626.498,20
1.7 Outras Receitas Correntes	R\$	15.630,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	RS	385.540,00
2.1 Operações de Crédito	R\$	
2.2 Alienação de Bens	R\$	20.840,00
2.3 Transferências de Capital	R\$	364.700,00



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

TOTAL	RS	4.233.968,20
--------------	-----------	---------------------

§2º - A despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a seguinte classificação:

1 – DESPESAS CORRENTES	RS	2.839.450,00
1.1 – Pessoal e Encargos Social	RS	1.394.500,00
1.2 – Juros e Encargos da Dívida	RS	5.210,00
1.3 – Outras Despesas Correntes	RS	1.439.740,00
2 – DESPESAS DE CAPITAL	RS	630.410,00
2.1 – Investimentos	RS	474.110,00
2.2 – Inversões Financeiras	RS	10.420,00
2.3 – Amortização da Dívida	RS	145.880,00
3 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RS	41.680,00
4 – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A FUNDOS	RS	722.428,20
4.1 – Fundo Municipal de Assistência Social	RS	127.550,00
4.2 – Fundo Municipal da Saúde	RS	576.121,80
4.3 – Fundo Municipal da Criança e Adolescência	RS	18.756,00
TOTAL GERAL	RS	4.557.082,80

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 3º - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Bom Jesus para o exercício de 2005 estima a Receita Orçamentária em R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) e a Receita Financeira e R\$ 127.550,40 (Cento e vinte sete mil, quinhentos e cinquenta reais e quarenta centavos), e fixa a Despesa em R\$157.550,40 (Cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta reais e quarenta centavos).

§1º - A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas, contribuições e transferência do Município, discriminado nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1 – RECEITAS CORRENTES	RS	157.550,40
1.1 – Receita Agropecuária	RS	
1.2 – Receitas de Serviços	RS	
1.3 – Transferências Correntes	RS	
1.4 – Outras Receitas Correntes	RS	30.000,00



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

2 – REC EITAS DE CAPITAL	R\$	
2.1 – Transferências de Capital	R\$	
3 – TRANSE. FINANCEIRAS DO MUNICIPIO	R\$	127.550,40
TOTAL DAS RECEITAS	R\$	157.550,40

§2º - A Despesa do Fundo Municipal de Assistência Social, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação:

1 – DESPESAS CORRENTES	R\$	154.216,00
1.1 – Outras Despesas Correntes	R\$	154.216,00
2 – DESPESAS DE CAPITAL	R\$	3.334,40
2.1 – Investimentos	R\$	3.334,40
2.2 – Inversões Financeiras	R\$	
TOTAL DA DESPESA	R\$	157.550,40

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Art. 4º - O Orçamento do Fundo Municipal da Saúde do Município de Bom Jesus, para o exercício de 2005 Estima a Receita Orçamentária em R\$ 292.072,60 (Duzentos e noventa e dois mil, setenta e dois reais e sessenta centavos), a Receita Financeira em R\$ 576.121,80 (Quinhentos e setenta e seis mil, cento e vinte um reais e oitenta centavos) e fixa a Despesa em R\$ 868.194,40 (Oitocentos e sessenta e oito mil, cento e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

§1º - A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas, contribuições e transferência do Município, discriminado nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1 . RECEITAS CORRENTES	R\$	187.872,60
1.1 – Receita Tributária	R\$	
1.2 - Receita Patrimonial	R\$	312,60
1.3 – Receita de Serviços	R\$	
1.4 – Transferências Correntes	R\$	187.560,00
1.5 – Outras Receitas Correntes	R\$	521,00
2 . RECEITAS DE CAPITAL	R\$	104.200,00
2.1 – Alienação de Bens	R\$	
2.1 – Transferências de Capital	R\$	104.200,00



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

3. TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS	R\$	576.121,80
3.1 – Transferencia Financeira	R\$	576.121,80
TOTAL GERAL	R\$	868.194,40

§2º - A Despesa do Fundo Municipal da Saúde, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação:

1 – DESPESAS CORRENTES	R\$	729.400,00
1.1 – Pessoal e Encargos Social	R\$	302.400,00
1.2 – Outras Despesas Correntes	R\$	427.000,00
2 – DESPESAS DE CAPITAL	R\$	138.794,40
2.1 – Investimentos	R\$	138.794,40
TOTAL DA DESPESA	R\$	868.194,40

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA

Art. 5º - O Orçamento do Fundo Municipal da Criança e Adolescência do Município de Bom Jesus, estima a Receita Orçamentária em R\$ 1.042,00 (Hum mil e quarenta e dois reais) e a Receita Financeira em R\$18.756,00 (Dezoito mil, setecentos e cinco e seis reais) e a Despesa Orçamentária em R\$ 19.798,00 (Dezenove mil, setecentos e noventa e oito reais).

§1º - A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas, contribuições e transferência do Município, discriminado nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	R\$	1.042,00
1.1 – Receita Tributária	R\$	
1.2 – Transferência Correntes	R\$	1.042,00
2. TRANSFERENCIA FINANCEIRA	R\$	18.756,00
3.1 – Transferencia Financeira	R\$	18.756,00
TOTAL GERAL	R\$	19.798,00

§2º - A Despesa do Fundo Municipal da Criança e Adolescência será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação:



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

I – DESPESAS CORRENTES	R\$	19.798,00
1.1– Pessoal e Encargos Sociais	R\$	
1.2– Outras Despesas Correntes	R\$	19.798,00
TOTAL DA DESPESA	R\$	19.798,00

Art. 6º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

I – Passivos Contingentes	R\$	5.680,00
II – Intempéries	R\$	20.000,00
II – Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos	R\$	10.000,00
IV – Obtenção de Resultado Primário Positivo	R\$	6.000,00
TOTAL	R\$	41.680,00

§1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§2º- Para efeito desta lei entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor.

§3º - Não se efetivando até dia 30-11-2005 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstas neste artigo os recursos a eles reservados poderão ser utilizados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos” conforme definidos no parágrafo 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2004 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Art.7º - Fica o Executivo autorizado a remanejar dotação de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 8º - O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% da Rccita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

- I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.
- II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.
- III – superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único – Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício

Art. 9º - As despesas por conta de dotação vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa, caso não seja efetivados os convênios previstos poderá o saldo destas dotações ser remanejados para suprir deficiências de despesas não vinculadas.

Art. 10 - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11 – Durante o exercício de 2005 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

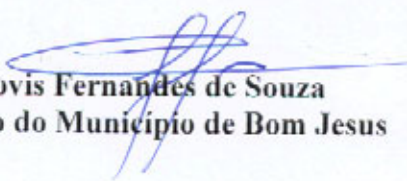
Art. 12 – Comprovando o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 13 – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 14 – Os saldos orçamentários do exercício de 2005, poderão ser automaticamente corrigidos monetariamente, pelo Poder Executivo Municipal, no momento que a inflação ultrapassar o percentual acumulado de 10% (dez por cento), medida pelo I.G.P.M. (F.G.V.)

Art. 15 – A presente Lei vigorará durante o exercício de 2005, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus SC, 10 de dezembro de 2004.


Clovis Fernandes de Souza
Prefeito do Município de Bom Jesus